

## **DIREITOS HUMANOS COMO FUNÇÃO PROMOCIONAL DA PESSOA HUMANA**

**Lafayette Pozzoli**

Advogado, Professor  
(lafayette@fg.edu.br)

Para ter uma maior compreensão do direito e melhor orientar o trabalho de sistematização do conjunto de normas jurídicas constitucionais, federais, estaduais e municipais, que regulam as atividades relativas ao exercício da cidadania e a interação social no Estado, é necessário pressupor três situações que se projetam por todos os quadrantes do direito moderno: o direito contemporâneo tornou-se um instrumento de gestão governamental, caracteriza-se pelo processo de contínua mudança no conteúdo das normas jurídicas. No mesmo sentido, um fator importante é o fato de que estão presentes, no direito, vetores que apontam para uma função promocional da pessoa humana.

A gênese dessas três situações se localiza, historicamente, no final do período medieval, momento inicial da consolidação das novas relações decorrentes do modo de produção. Com a solidificação do Estado moderno tem início o processo que culminou no monopólio pelo Estado do poder de dizer o direito.

Assim, nos dias atuais, a presença ostensiva do Estado no todo da sociedade se explica, em parte, pela necessidade de equacionar o cálculo econômico de uma economia em crise no seio do Estado. Com isto, o cálculo econômico, social, cultural e político é reorganizado em espaços de tempo relativamente curtos. A utilização do direito como instrumento dessa reorganização implica não só na edição de um número excessivo de normas jurídicas, por exemplo o uso de Medidas Provisórias, mas também numa intensa mutabilidade do conteúdo das mesmas.

Para operacionalizar a sua função de regulamentador da sociedade, o Estado dispõe de instrumentos jurídicos que lhe possibilitam ordenar a sua própria máquina administrativa e ao mesmo tempo coordenar a atividade econômica por meio de um imenso sistema de estímulos e incentivos, determinando preços, salários, criando tributos, promovendo isenções fiscais, aumentando ou simplificando e reduzindo as obrigações administrativas etc.

Esta posição do Estado intervencionista reflete em todos os campos do universo jurídico. Enfim, não há momento mais propício para perceber-se a força conformadora do econômico sobre o jurídico, mas também não há melhor exemplo de ação recíproca.

Por isto que o direito utilizado como instrumento de atuação, de controle e de planejamento pelo Estado, implica em dar maior ênfase às normas de organização, de condicionamentos que antecipam os comportamentos desejáveis. Nesse sentido, o profissional do direito, além de sistematizador e intérprete, passa a ser também um teórico do aconselhamento, exercendo uma função preventiva, na medida em que passa a indicar opções, oportunidades, avalia a necessidade e a demora nos processos judiciais.

A tarefa do operador do direito, em sistematizar um conjunto de normas jurídicas, nunca poderá resultar numa sistemática fechada, com pretensões a resolver, por meio de mecanismos meramente lógicos, todos os problemas que lhe são postos.

Portanto, o direito, hoje, deve ser visto, também, como um direito que tem uma função promocional da pessoa humana, não sendo tão somente um direito punitivo. Deve se interessar por comportamentos tidos como desejáveis e, por isso, não se circunscreve a proibir, obrigar ou permitir, mas almeja estimular comportamentos, por meio de medidas diretas ou indiretas.

Seguindo a orientação da lógica do direito como função promocional da pessoa humana, o Constituinte de 1988 criou a Iniciativa Legislativa Popular. Face, por um lado, à omissão da parte do Legislador e, por outro, incentivo ao exercício da cidadania, surge, então, o problema da necessidade do preenchimento da respectiva lacuna, ou seja, a questão de controlar juridicamente a omissão legislativa. Trata-se de trabalho integrado ao exercício da cidadania.

O direito, aplicado visando uma função promocional da pessoa humana, pode assegurar a justiça social, distributiva, comutativa e participativa na sociedade, estando-lhe reservada nesta perspectiva uma condição significativa no que diz respeito à realização do bem comum e, especialmente, no exercício pleno da cidadania.

Em síntese, um direito voltado para a proteção e segurança da dignidade da pessoa humana, ajudando na construção de uma sociedade fraterna, solidária e com paz.